



EXAME DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

O contabilista certificado Alberto Alves é trabalhador por conta de outrem da sociedade *Étical*, S.A.. No exercício da sua atividade, enquanto contabilista certificado desta entidade, está a enfrentar um dilema ético, sabendo que isso poderá gerar conflitos internos e, possivelmente, comprometer o seu emprego.

A empresa *Étical*, S.A., especializada em tecnologia, está a preparar as demonstrações financeiras anuais. Neste âmbito, o contabilista certificado Alberto Alves é abordado pela diretora financeira, Sofia Costa, também inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados, que o instrui a ajustar a valorização dos ativos intangíveis da empresa. Em particular, Sofia Costa deseja que a empresa capitalize as despesas com um novo software gerado internamente, mesmo sabendo que o projeto ainda está na fase de pesquisa.

QUESTÃO 1.:

Como deve Alberto Alves proceder em relação às despesas, na fase de pesquisa, do *software* gerado internamente?

- a) Adiar a capitalização até que o *software* esteja finalizado e pronto para venda.
- b) Capitalizar as despesas, uma vez que o *software* tem potencial de gerar benefícios económicos futuros.
- c) Reconhecer as despesas com o software gerado internamente como gastos, uma vez que o projeto ainda está em fase de pesquisa.
- d) Seguir as instruções da diretora financeira, uma vez que ela é a sua superiora hierárquica.

A empresa adquiriu recentemente um terreno para possível expansão. O terreno foi adquirido por um valor abaixo do mercado, devido a custos relacionados com questões de natureza ambiental, nos quais a entidade terá de incorrer no final da vida útil do ativo e que consegue estimar com fiabilidade. Sofia Costa pede a Alberto Alves para valorizar o terreno ao preço de mercado, ignorando os referidos dispêndios de natureza ambiental.



QUESTÃO 2.:

No que respeita à mensuração do terreno, a abordagem correta seria:

- a) Mensurar o terreno considerando os custos de restauro ambiental e outros custos diretamente atribuíveis, sendo esse o critério de mensuração inicial apropriado.
- b) Mensurar o terreno ao preço de mercado, ignorando os dispêndios ambientais, para melhorar os resultados, seguindo as instruções da diretora financeira.
- c) Usar o valor de aquisição sem considerar os custos adicionais, uma vez que estes podem sobrevalorizar o ativo da entidade, não sendo essa a intenção de Sofia Costa.
- d) Mensurar pelo preço de compra e atualizar a quantia escriturada, no próximo exercício, seguindo os critérios considerados adequados pelo contabilista certificado.

QUESTÃO 3.:

A empresa enfrenta uma ação judicial em curso, cuja expectativa de ser condenada é considerada possível, pelo consultor jurídico. Sofia Costa sugere ao contabilista certificado Alberto Alves para omitir a divulgação deste aspeto, com o argumento de que isso pode prejudicar a imagem da empresa junto de potenciais investidores.

Neste caso, o contabilista certificado Alberto Alves deve:

- a) Deixar a decisão para a diretora financeira.
- b) Divulgar, no anexo, o passivo contingente, visto que o risco de saída de recursos, embora não seja provável, é possível.
- c) Omitir a divulgação do impacto do processo judicial em curso.
- d) Ignorar o impacto do processo judicial em curso, pois não há certeza sobre o desfecho da ação judicial.

QUESTÃO 4.:

No âmbito de uma inspeção fiscal, ao período fiscal de 2022, da sociedade *Ética*, S.A., o contabilista certificado Alberto Alves foi inquirido sobre a dedução fiscal, em sede de IRC, de algumas despesas do órgão de administração, que estavam indevidamente documentadas.

O contabilista certificado Alberto Alves deve:

- a) Responder, porque o contabilista certificado Alberto Alves e Sofia Costa tinham definido, no contrato de trabalho, que o sigilo profissional não se aplicava nesse contrato.
- b) Invocar o sigilo profissional, porque está diretamente relacionado com o exercício da profissão.
- c) Responder, porque não está diretamente relacionada com o exercício da profissão.
- d) Responder, para cumprimento do dever de esclarecimento previsto no Estatuto da Ordem.



QUESTÃO 5.:

Alberto Alves também desenvolve a sua atividade na qualidade de sócio e gerente de uma sociedade de contabilidade, *Contas*, Lda.. Da equipa de trabalho do contabilista certificado Alberto Alves faz parte Maria Sousa, contabilista certificada, com a inscrição ativa na Ordem, que exerce funções de consultoria nas áreas da contabilidade e da fiscalidade, não assumindo a responsabilidade técnica, na área contabilística e fiscal, por qualquer entidade. A Maria Sousa está obrigada a ter anualmente 30 créditos de formação?

- a) Sim, as regras da formação profissional aplicam-se a todos os membros inscritos na Ordem, inclusivamente os que estejam suspensos.
- b) Não, a formação profissional só é obrigatória para os contabilistas certificados que assumam a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal dos seus clientes.
- c) Não, pois no âmbito de consultoria nas áreas de contabilidade e fiscalidade é obrigatório um proporcional de 50% dos 30 créditos de formação.
- d) Sim, a formação profissional é obrigatória para todos os contabilistas certificados com inscrição ativa na Ordem e que exerçam a atividade profissional de contabilista certificado, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da Ordem.

QUESTÃO 6.:

Alberto Alves recebeu um convite de Sofia Costa para integrar o conselho fiscal da empresa *Ética*, S.A., o que muito o honrou e pretende aceitar de imediato. O convite:

- a) Não pode ser aceite, a menos que o contabilista certificado tenha mais de 10 anos de exercício da atividade profissional de contabilista certificado.
- b) Pode ser aceite sem qualquer inconveniente, pois a sua independência técnica não é colocada em causa.
- c) Pode ser aceite, desde que o contabilista certificado comunique ao conselho diretivo da Ordem que vai assumir essa função e que a mesma não compromete sua independência técnica.
- d) Não pode ser aceite.

QUESTÃO 7.:

A gerência da sociedade *Contas*, Lda. deve nomear um diretor técnico junto da Ordem. Nos termos do Estatuto da Ordem, existindo um sócio ou acionista, gerente ou administrador das sociedades que prestam serviços de contabilidade, que seja, simultaneamente, contabilista certificado, deve ser este



o nomeado como diretor técnico. Esta obrigação apenas se aplica às sociedades multidisciplinares e às sociedades de profissionais de contabilistas certificados.

Esta afirmação está:

- a) Incorreta, uma vez que as sociedades de contabilidade não são obrigadas a designar um diretor técnico, porque a responsabilidade disciplinar é sempre do contabilista certificado que aí exerça funções.
- b) Correta, na medida em que a nomeação do diretor técnico não se aplica às sociedades de contabilidade.
- c) Correta, na medida em que não é obrigatório que a sociedade de contabilidade tenha um sócio ou gerente que seja contabilista certificado.
- d) Incorreta, pois essa obrigação também se aplica às sociedades de contabilidade caso se verifique nessa sociedade a existência de um sócio ou um gerente/administrador que seja contabilista certificado.

QUESTÃO 8.:

No caso de incumprimento do dever de nomeação do diretor técnico, as sociedades que prestam serviços de contabilidade:

- a) Ficam impedidas de prestar, apenas, os serviços previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem.
- b) Não podem exercer qualquer atividade comercial prevista no seu objeto social.
- c) Podem exercer livremente a atividade, assumindo a eventual responsabilidade civil.
- d) Ficam impedidas de prestar qualquer tipo de serviço conexo com as funções de contabilista certificado, conforme previstas no artigo 10.º do Estatuto da Ordem.

Na sociedade de contabilidade *Contas*, Lda., trabalha também a contabilista certificada Inês Santos, ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo.

No passado mês de setembro, a contabilista certificada Inês Santos assumiu a responsabilidade por um novo cliente, André Silva, um jovem empreendedor, mas bastante desorganizado, que está enquadrado, em sede de IRS, no regime de tributação com base na contabilidade.

Antes de assumir funções, Inês alertou a entidade empregadora para a obrigação de celebrar, por escrito, o contrato de prestação de serviços de contabilidade. Em resposta, o gerente e contabilista certificado Alberto Alves respondeu-lhe que, tratando-se de uma pessoa singular, não é necessário reduzir a escrito o contrato de prestação de serviços.



QUESTÃO 9.:

A redução a escrito dos contratos de prestação de serviços:

- a) Não é obrigatória para os contratos outorgados por sociedades de profissionais de contabilistas certificados, sociedades multidisciplinares e sociedades de contabilidade.
- b) É obrigatória para os contratos celebrados entre o contabilista certificado e todos os seus clientes que possuam ou devam possuir contabilidade organizada.
- c) É obrigatória apenas para os clientes do regime simplificado do IRS, devido à sua informalidade.
- d) Não é obrigatória.

QUESTÃO 10.:

No contrato de prestação de serviços celebrado entre a sociedade *Contas*, Lda. e o cliente André Silva, deve ser expressamente mencionado(a):

- a) O contacto do provedor do destinatário dos serviços.
- b) A identificação de Inês Santos, enquanto responsável pela regularidade técnica da entidade.
- c) A identificação do diretor técnico da sociedade *Contas*, Lda..
- d) A identificação do contabilista suplente.

QUESTÃO 11:

O contabilista certificado Alberto Alves, octogenário, acabou por falecer por causas naturais a 10/11/2024. Para substituí-lo, a sociedade de contabilidade *Contas*, Lda. pretende nomear a contabilista certificada Inês Santos.

Face ao ocorrido, as entidades pelas quais Alberto Alves era responsável devem:

- a) Nomear a contabilista certificada até 10/12/2024.
- b) Nomear a nova contabilista certificada e apresentar, até 20/12/2024, a certidão de óbito junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- c) Antes da nomeação, contactar a Ordem e certificar, sob compromisso de honra, o falecimento de Alberto Alves.
- d) Solicitar à Ordem autorização para nomear a nova contabilista certificada.



QUESTÃO 12.:

Após a nomeação, em 08/12/2024, a contabilista certificada Inês Santos deve entregar a declaração periódica do IVA, cujo prazo limite termina a 20/11/2024, até:

- a) 8 de fevereiro de 2025.
- b) 20 de dezembro de 2024.
- c) 9 de janeiro de 2025.
- d) 19 de janeiro de 2025.

QUESTÃO 13.:

Jorge Castro é o contabilista certificado da sociedade *LOTUS*, Lda. O balancete final, após os procedimentos de encerramento do exercício do ano 2023, inclui saldos de clientes com elevada antiguidade, sem que haja qualquer indicação ou ação por parte da sociedade para recuperar as dívidas em mora. Perante esta informação, decorrente da análise ao balancete, Jorge Castro enquanto contabilista certificado:

- a) Deve contactar os clientes a pedir o pagamento.
- b) Deve registar a imparidade de clientes, atendendo à elevada antiguidade.
- c) Alertar o cliente que existem saldos com elevada antiguidade e podem estar em risco de cobrabilidade.
- d) Deve registar a imparidade de cliente, mas acresce no cálculo do lucro tributável.

QUESTÃO 14.:

Ficou estabelecido, no contrato de prestação de serviços, que a responsabilidade da elaboração do relatório de gestão é do contabilista certificado, por se tratar de um complemento às demonstrações financeiras.

No entanto, foi solicitada, pelo contabilista certificado, informação específica para o relatório de gestão.

Atendendo a que o cliente não facultou essa informação, como deve proceder o contabilista certificado?



- a) O contabilista certificado não pode assumir a responsabilidade pela elaboração do relatório de gestão.
- b) Informar os sócios que o relatório de gestão não pode ser elaborado, por falta de informação.
- c) Não enviar nenhuma declaração fiscal, enquanto o gerente não prestar a referida informação.
- d) Não enviar nenhuma declaração fiscal, enquanto o gerente não prestar a referida informação e porque se trata de relatório anual, pedir a respetiva recusa de assinatura.

QUESTÃO 15.:

Decorrente de dificuldades financeiras, a sociedade *Lotus*, Lda. não efetuou o pagamento referente ao último trimestre de 2022 a Jorge Castro. No entanto, no ano de 2023, a sociedade *Lotus*, Lda. efetuou todos os pagamentos referentes a esse ano, tendo sido emitidas as respetivas faturas e recibos pelo contabilista certificado.

A sociedade *Lotus*, Lda. ainda não conseguiu disponibilidade financeira para liquidar a dívida referente ao último trimestre de 2022.

Não foi omitida qualquer informação ou documentação ao contabilista Jorge Castro.

Nesta circunstância, o contabilista certificado Jorge Castro:

- a) Pode recusar realizar o encerramento do exercício e preparar as demonstrações financeiras de 2023, se solicitar recusa de assinatura à Ordem e deve dar cumprimento ao artigo 8.º, n.º 3, do RGIT.
- b) Não pode recusar realizar o encerramento do exercício e preparar as demonstrações financeiras de 2023.
- c) Pode recusar realizar o encerramento do exercício e preparar as demonstrações financeiras de 2023, invocando justa causa.
- d) Pode recusar realizar o encerramento do exercício e preparar as demonstrações financeiras de 2023, se solicitar recusa de assinatura à Ordem.



QUESTÃO 16.:

Na preparação das demonstrações financeiras da sociedade *Lotus*, Lda., o contabilista certificado Jorge Castro pode utilizar procedimentos que não estejam expressamente previstos na legislação portuguesa?

- a) Está obrigado a utilizar os procedimentos que estejam expressamente previstos na legislação portuguesa.
- b) Sim, desde que apoiados em normas ou diretrizes contabilísticas estabelecidas por entidades competentes e reconhecidas na matéria.
- c) Não, pois não é ao contabilista certificado Jorge Castro que compete escolher qual o procedimento.
- d) Não, é a sociedade *Lotus*, Lda. que deve definir qual o procedimento a ser estabelecido.

QUESTÃO 17.:

Como a sociedade *Lotus*, Lda. não era o único cliente do contabilista certificado Jorge Castro que incumpria com o pagamento dos honorários, o próprio começou também a ter algumas dificuldades financeiras.

Assim, o contabilista certificado Jorge Castro, em 2023, não efetuou qualquer pagamento de quotas devidas à Ordem, como também não pagou qualquer quota referente ao primeiro trimestre de 2024. O conselho jurisdicional instaurou o respetivo processo disciplinar, em abril de 2024, a Jorge Castro, que efetuou o pagamento das quotas em atraso em maio de 2024.

Neste caso, o conselho jurisdicional:

- a) Pode aplicar a sanção acessória de imposição de medidas que garantam que, no futuro, o arguido não volte a incumprir o pagamento das quotas.
- b) Pode aplicar a sanção disciplinar de suspensão.
- c) Não pode aplicar uma sanção superior a multa.
- d) Deve arquivar o processo disciplinar.



QUESTÃO 18.:

Também em janeiro de 2024, Jorge Castro e a sociedade *Lotus*, Lda. rescindiram o contrato de prestação de serviços, por mútuo acordo.

Mas Jorge Castro, de forma a poder ser ressarcido do montante em dívida, referente ao ano de 2022, não devolveu a documentação. Para ultrapassar o impasse, a sociedade *Lotus*, Lda. acordou com o contabilista certificado Jorge Castro um plano de pagamento faseado dos honorários em dívida.

O novo contabilista certificado:

- a) Pode assumir a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *Lotus*, Lda., com autorização expressa da Ordem.
- b) Só pode assumir a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *Lotus*, Lda., após o cumprimento integral do acordo de pagamento faseado.
- c) Pode assumir a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *Lotus*, Lda., se cumprir com o dever de lealdade.
- d) Pode assumir a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *Lotus*, Lda., independentemente do acordo de pagamento faseado dos honorários em dívida, porque existiram pagamento ulteriores a essa dívida.

QUESTÃO 19.:

Desiludido com a profissão, Jorge Castro deixou de executar qualquer serviço de contabilidade, ainda que se tenha mantido como responsável identificado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Ordem.

Esta conduta constitui uma infração disciplinar punível com a pena de:

- a) Advertência.
- b) Expulsão.
- c) Suspensão.
- d) Multa.



QUESTÃO 20.:

Neste período, Jorge Castro recebeu um convite para diretor financeiro da sociedade *Grão de Café, Lda.* e, simultaneamente, contabilista certificado da sociedade.

O contabilista Jorge Castro explicou à gerência da sociedade *Grão de Café, Lda.* que não era possível exercer as funções de diretor financeiro e contabilista certificado em simultâneo, na mesma sociedade, por existir incompatibilidade.

O exercício das funções de diretor financeiro e contabilista certificado:

- a) Não é incompatível.
- b) São incompatíveis, porque existe um conflito de interesses que coloca em causa a independência do contabilista certificado.
- c) São incompatíveis, porque a sua isenção seria afetada.
- d) São incompatíveis, caso o diretor financeiro assuma funções delegadas de gerência da sociedade.

QUESTÃO 21.:

O contabilista certificado Jorge Castro pondera requerer a suspensão voluntária da inscrição, por motivo de incompatibilidade.

Caso a suspensão se prolongue por mais de 3 anos:

- a) A sua readmissão será apreciada pelo conselho de supervisão, órgão com competência para analisar o referido pedido.
- b) Nessa altura, o contabilista certificado será submetido a uma avaliação escrita, porque a suspensão se prolongou por um período superior a 3 anos e não existia motivo de incompatibilidade.
- c) Desde que continue a frequentar a formação profissional da Ordem, bastará requerer o levantamento da suspensão.
- d) Para poder ser readmitido, terá de respeitar as condições elencadas no artigo 16.º do Estatuto da Ordem.

QUESTÃO 22.:

O contabilista certificado Jaime Soares é contabilista certificado há mais de 25 anos, tendo recebido a medalha comemorativa, há dois anos.



Apesar de já estar reformado, mantém um conjunto de clientes, com os quais consolidou uma forte amizade e que têm extrema confiança no trabalho prestado pelo seu contabilista.

No encerramento do mês de junho, o contabilista certificado Jaime Soares verificou uma série de pagamentos no banco, sem destinatário definido e sem ser possível identificar a natureza do encargo. Tendo questionado o Sr. Ramiro, sócio e gerente da empresa, sobre a natureza daqueles pagamentos, recebeu como resposta *“Foram uns pagamentos que fiz relacionados com a atividade da empresa em que não pedi faturas e não tenho qualquer outro documento justificativo”*. E não prestou qualquer outro esclarecimento.

Neste caso:

- a) Para não onerar excessivamente o cliente, deverá apenas desconsiderar o gasto fiscal, acrescentando este valor no Q07 da declaração modelo 22.
- b) Deverá reconhecer este valor em “Outras contas a receber” e não proceder a qualquer liquidação de imposto, porque o sócio e gerente pode dispor dos recursos da empresa como entender.
- c) Deverá reconhecer este valor como distribuição de lucros ao sócio, devido à falta de informação prestada.
- d) Deverá reconhecer este valor em “Despesas não documentadas” e sujeitar à taxa de tributação autónoma de 50%, atendendo ao princípio da competência e independência.

QUESTÃO 23.:

O contabilista certificado Jaime Soares verificou, ainda, que a empresa prestou um serviço no dia 31/05, tendo emitido a respetiva fatura apenas no dia 4/10, data do recebimento. Questionado o Sr. Ramiro, este referiu *“Só nessa data recebi do cliente. Não ia emitir a fatura e entregar o IVA ao Estado sem receber primeiro do cliente”*.

Perante esta informação do gerente, o contabilista certificado Jaime Soares:

- a) Participa ao conselho de supervisão da Ordem a prática de uma infração fiscal pelo cliente.
- b) Informa-o que, nos termos do CIVA, o mesmo deve ser liquidado na Declaração Periódica do mês de junho, com pagamento a 20 de setembro.
- c) Aceita a instrução, porque fica garantida a imagem verdadeira e apropriada da empresa.
- d) Informa o cliente que está obrigado a comunicar tal facto à Ordem e ao Ministério Público, porque se trata de um crime público.



QUESTAO 24.:

O contabilista certificado Jaime Soares tem ainda um outro cliente, Camilo Branco S.A., sendo contabilista certificado desde o início deste ano. Esta empresa faturou, no ano anterior, 10 000 000 Euro.

Na análise da contabilidade, verificou que existe um saldo credor de um fornecedor no valor de 250 000 Euro, e que a sociedade não tem atualmente qualquer relação comercial com aquele fornecedor.

Tendo analisado os dados contabilísticos até aos últimos registos de que dispõe (2003), verificou que não existem movimentos desde essa data.

Diligente, como é seu apanágio, entrou em contacto com esse fornecedor e solicitou o envio do saldo em dívida e o extrato de conta com a maior antiguidade possível. Uma vez que esse fornecedor mudou de *software* de gestão em 2012, só enviou os extratos de conta desde essa data, nos quais verificou que não existiu qualquer movimento.

Realizada a análise, solicitou uma reunião ao gerente, onde o informou do assunto, das diligências efetuadas e dos resultados apurados.

Perante estes resultados, o gerente informou-o que deve corrigir a situação.

O contabilista certificado Jaime Soares deve:

- a) Aceitar a instrução do cliente e informá-lo da sujeição a tributação.
- b) Recusar a instrução do cliente, face à sua independência técnica.
- c) Recusar a instrução do cliente, denunciando a irregularidade à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- d) Aceitar a instrução do cliente, registando em resultados transitados, como variação patrimonial positiva não tributada.

QUESTÃO 25.:

O contabilista certificado Jaime Soares tem conhecimento de que o Estatuto da Ordem, em vigor desde o dia 1 de março de 2024, impõe regras quanto à habilitação de cada contabilista certificado para assumir a responsabilidade pela regularidade técnica na área da contabilidade e da fiscalidade por qualquer entidade sua cliente. Estas regras são:

- a) A realização de uma prova de avaliação de deontologia profissional.
- b) A subscrição do seguro de responsabilidade civil e o cumprimento dos créditos de formação profissional.
- c) A participação obrigatória no congresso da Ordem, realizado de dois em dois anos.
- d) A subscrição do seguro de responsabilidade civil, o cumprimento dos créditos de formação e as quotas em dia ou com atraso não superior a 60 dias.